



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

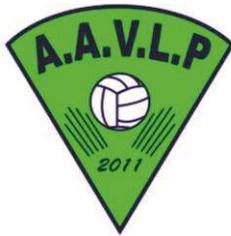
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **ABEL SPORTS CURSOS, PROJETOS E EVENTOS LTDA**, Microempreendedor (a) Individual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.326.245/0001-27, com ponto de referência à Rua República do Equadro , 34, Ponta da Praia, Santos/SP, CEP 11030-150, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** PARA O “PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES DO “PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO” da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) CONTRATADO (A) ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) na cláusula 1ª deste Contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes a até 10% (dez por cento) do valor a ser captado.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação e repasse do recurso, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE, que tem como Titular o CONTRATADO.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
 - Endereços eletrônicos do CONTRATADO:
donaldveronico@abelsports.com.br

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço restante.

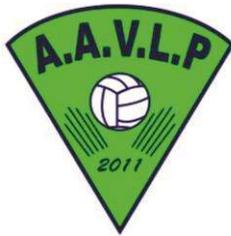
DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura desse instrumento e terá vigência até aprovação e repasse do recurso.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO SIGILO

Cláusula 14^a. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

DO FORO

Cláusula 15^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 10 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE

ABEL SPORTS CURSOS PROJETOS E EVENTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **CARLOS CESAR CHAVES FRANZE**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 37.627.464/0001-32, com ponto de referência à Rua 25 de Abril, 30 - Vila Capoani Lençóis Paulista -SP, CEP: 18.683-190, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) **CONTRATADO (A)** ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) na(s) data(s), horário(s) e seguinte(s) localização(ões):

Atividades a serem desempenhadas:

Supervisionar o preparo e montagem de pratos nos restaurantes;

Orienta e verifica a elaboração das receitas;

Controlar o estoque de alimentos, para assegurar a qualidade do serviço prestado.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, por 12 meses do projeto.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no mês seguinte à prestação de serviços, após o término do trabalho, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE que tem como Titular o CONTRATADO ou por cheque nominal.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
- Endereços eletrônicos do CONTRATADO: dc1brasil@hotmail.com

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço restante.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura desse instrumento e terá vigência de 12 meses.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

Cláusula 14ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

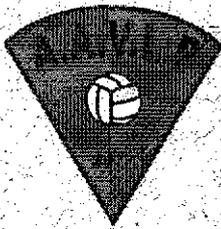
**CARLOS CÉSAR CHAVES FRANZE
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

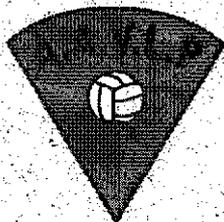
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **CARLOS CESAR CHAVES FRANZE**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 37.627.464/0001-32, com ponto de referência à Rua 25 de Abril, 30 - Vila Capoani Lençóis Paulista -SP, CEP: 18.683-190, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, vem por meio desta aditivo, alterar as cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE COZINHEIRO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** firmado em 15 de junho de 2022, conforme abaixo:

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato sofrerá uma prorrogação por mais 2 (dois) meses do prazo firmado anteriormente.

As demais cláusulas, permanecem inalteradas.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

**CARLOS CESAR CHAVES FRANZE
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

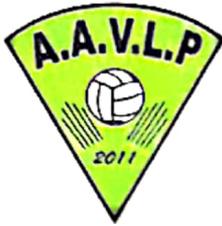
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **DOUGLAS CONEGLIAN**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 28.718.672/0001-56, com ponto de referência à Rua Rua 25 de Abril, 30 - Vila Capoani Lençóis Paulista -SP, CEP: 18.683-190, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO" da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) CONTRATADO (A) ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) na(s) data(s), horário(s) e seguinte(s) localização(ões):

Atividades a serem desempenhadas:

- Fazer a gestão integrada do projeto, gerenciando o tempo, custos, qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos, aquisições, conhecimento e documentação, além de realizar a prestação de contas.

- Coordenar o processo de periodização nos treinos observando a técnica, tática e a preparação física dos atletas juntamente com os demais recursos humanos envolvidos;

- Auxiliar na seleção e fazer a capacitação da equipe formada por 01 Treinador, 02

Auxiliares técnicos, 01 Preparador físico, 02 Estagiários, 01 Cozinheira e 01 Apoio

Técnico que trabalharão no projeto;

- Ministrará 01 vez por semestre curso de capacitação de carga horária de 12 horas, para o treinador, auxiliares técnicos, preparador físico e estagiários;

- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades do Treinador, dos Auxiliares

técnicos e preparador físico mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e

coerentes do plano desenvolvido;

- Auxiliar na organização e promoção de outras atividades extras que possam enriquecer o projeto;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), por 12 meses do projeto, sendo R\$ 7.000,00 ao mês, iniciando a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no mês seguinte à prestação de serviços, após o término do trabalho, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE que tem como Titular o CONTRATADO ou por cheque nominal.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
 - Endereços eletrônicos do CONTRATADO: dc1brasil@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

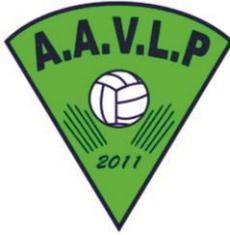
**DOUGLAS CONEGLIAN
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **DOUGLAS CONEGLIAN**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 28.718.672/0001-56, com ponto de referência à Rua Rua 25 de Abril, 30 - Vila Capoani Lençóis Paulista –SP, CEP: 18.683-190, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, vem por meio desta aditivo, alterar as cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR DE ESPORTES DO “PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO” firmado em 15 de junho de 2022, conforme abaixo:

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato sofrerá uma prorrogação por mais 2 (dois) meses do prazo firmado anteriormente.

As demais cláusulas, permanecem inalteradas.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

**DOUGLAS CONEGLIAN
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **ELDER APARECIDO FACIN**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 17.244.758/0001-78, com ponto de referência à Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, 9-27, Vila São João, Bauru/SP, CEP 17.055-240, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO" da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) CONTRATADO (A) ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) na(s) data(s), horário(s) e seguinte(s) localização(ões):

Atividades a serem desempenhadas:

- Preparar os treinos de acordo com programa de periodização juntamente com os auxiliares técnicos e preparador físico;
- Verificar juntamente com os auxiliares técnicos os atletas que estão com documentação em dia e aptos a fazerem os treinos e participarem dos jogos;
- Zelar pela manutenção da segurança integral dos atletas, durante todo o período de sua permanência no local dos treinos;
- Ministrando os treinos;
- Explicar aos atletas o programa de periodização;
- Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- Estudar e está atualizado sobre os campeonatos que estarão participando;
- Manter o Supervisor de Esportes do projeto informado quanto às distorções identificadas no Projeto e apresentar soluções para correção dos rumos;
- Zelar pelo bom funcionamento dos treinos;
- Desenvolver treinos de acordo com métodos de treinamentos macros, micros e ciclos, com objetivo de preparação para campeonatos;
- Comunicar com o máximo de antecedência possível uma eventual ausência;
- Comunicar o Supervisor de esportes de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou atletas em situação não convencional;
- Resolver todos os casos omissos, com imparcialidade e cortesia, comunicando-os imediatamente ao Supervisor de esporte;
- Manter-se atualizado sobre os assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

Handwritten signatures and initials.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), por 12 meses do projeto, sendo R\$ 4.500,00 ao mês, iniciando a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no mês seguinte à prestação de serviços, após o término do trabalho, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE que tem como Titular o CONTRATADO ou por cheque nominal.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados s seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
- Endereços eletrônicos do CONTRATADO: e.f80@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço restante.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura desse instrumento e terá vigência de 12 meses.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

Cláusula 14ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

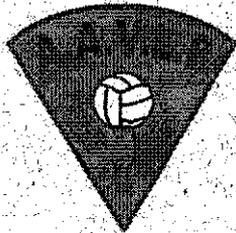
**ELDER APARECIDO FACIN
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR.

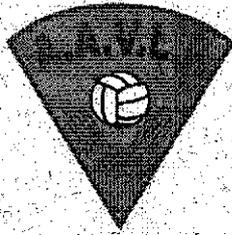
Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **ELDER APARECIDO FACIN**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 17.244.758/0001-78, com ponto de referência à Rua Matilde Fraga Moreira de Almeida, 9-27, Vila São João, Bauru/SP, CEP 17.055-240, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, vem por meio desta aditivo, alterar as cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINADOR DE ESPORTES DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** firmado em 15 de junho de 2022, conforme abaixo:

DO PRAZO

Cláusula 12^a. O presente contrato sofrerá uma prorrogação por mais 2 (dois) meses do prazo firmado anteriormente.

As demais cláusulas, permanecem inalteradas.





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

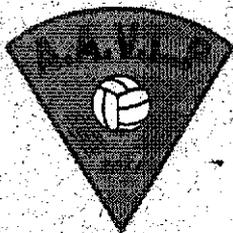
**ELDER APARECIDO FACIN
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

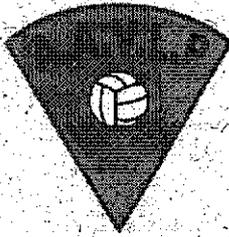
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **IOJANE BORGES LEAL**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 47.568.015/0001-14, com ponto de referência à Rua Aurélio Sacoman, 80, B João Paccola, Lençóis Paulista SP, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATADO, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO" da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) CONTRATADO (A) ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

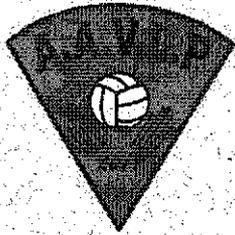
Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) na(s) data(s), horário(s) e seguinte(s) localização(ões):

Atividades a serem desempenhadas:

- Auxiliar o treinador a preparar a equipe de atletas nas técnicas específicas transmitindo as regras, bem como auxílio ao responder pelo comando e organização tática da equipe;
- Acompanhar a participação dos atletas e seu desenvolvimento, inclusive efetuando o controle de evolução de técnica e preparação física;
- Acompanhar a equipe em viagens de treinos e competições;
- Participar das reuniões de planejamento;
- Desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades dos atletas na modalidade, garantindo o bom desempenho em competições;
- Elaborar relatórios para comprovação de cumprimentos das metas do projeto esportivo;
- Registrar as atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;
- Acompanhar, anotar e relatar ao treinador os atletas que estão com documentação em dia e aptos a fazerem os treinos e participarem dos jogos;
- Informar aos estagiários o conteúdo e o material necessário dos treinos no final de semana anterior aos treinos;
- Outras atividades correlatas ao cargo, delegadas pelo treinador;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), por 12 meses do projeto, sendo R\$ 2.000,00 ao mês, iniciando a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no mês seguinte à prestação de serviços, após o término do trabalho, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE que tem como Titular o CONTRATADO ou por cheque nominal.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

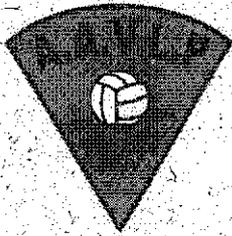
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
- Endereços eletrônicos do CONTRATADO: iojaneprof@yahoo.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço restante.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura desse instrumento e terá vigência de 12 meses.

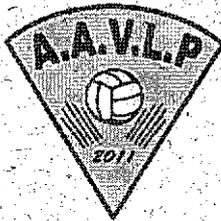
DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

Cláusula 14ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Lençóis Paulista/SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2022.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

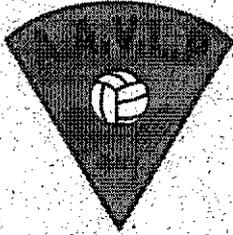
**IOJANE BORGES LEAL
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

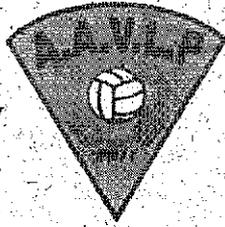
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **IOJANE BORGES LEAL**, Microempreendedor(a) Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 47.568.015/0001-14, com ponto de referência à Rua Aurélio Sacoman, 80, B João Paccola, Lençóis Paulista SP, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, vem por meio desta aditivo, alterar as cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR TÉCNICO DE ESPORTES DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** firmado em 15 de junho de 2022, conforme abaixo:

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato sofrerá uma prorrogação por mais 2 (dois) meses do prazo firmado anteriormente.

As demais cláusulas, permanecem inalteradas.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

**IOJANE BORGES LEAL
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **MARCELL RODRIGO GRIGOLIN**, Microempreendedor(a), inscrito no CNPJ sob o nº 47.586.171/0001-08, com ponto de referência à Rua Vinte e Cinco de Abril, 30, Vila São João, Lençóis Paulista/SP, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, vem por meio desta aditivo, alterar as cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FÍSICO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** firmado em 15 de junho de 2022, conforme abaixo:

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato sofrerá uma prorrogação por mais 2 (dois) meses do prazo firmado anteriormente.

As demais cláusulas, permanecem inalteradas.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Lençóis Paulista, 15 de junho de 2023

**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA
CONTRATANTE**

**MARCELL RODRIGO GRIGOLIN
CONTRATADO**

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FISICO.

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.272/0001-65, sediada na Rua 25 de abril, nº 36, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **CRISTIANO MAURICIO BIRAL BREGA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.698.328-11, portador da Carteira de Identidade 7.640.343, domiciliado à Rua Cel Joaquim Anselmo Martins nº 825, nesta cidade de Lençóis Paulista/SP, e de outro lado **MARCELL RODRIGO GRIGOLIN**, Microempreendedor(a), inscrito no CNPJ sob o nº 47.586.171/0001-08, com ponto de referência à Rua Vinte e Cinco de Abril, 30, Vila São João, Lençóis Paulista/SP, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FISICO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARADOR FISICO DO "PROJETO SEMPRE VOLEI LENÇÓIS PAULISTA - ALTO RENDIMENTO"** da Associação de Amigos do Voleibol de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Os serviços poderão ser prestados pelos sócios da (o) **CONTRATADO (A)** ou por algum de seus funcionários, desde que sejam tenham formação técnica na área de objeto deste contrato, os quais serão a ele (a) subordinados e assalariados, devendo apenas informar pelo e-mail fundacao@settaport.com.br quem será o funcionário (a) que irá prestar a atividade ajustada.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

Sempre que houver a mudança daquele (a) funcionário (a) destinado à atividade, deverá informar para a CONTRATANTE os dados do mesmo, no e-mail acima.

DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 2ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(ões) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) na(s) data(s), horário(s) e seguinte(s) localização(ões):

Atividades a serem desempenhadas:

- Organizar os treinos baseando no processo de periodização, observando a técnica e a preparação física dos atletas a serem alcançadas;
- Elaborar juntamente com Treinador e Auxiliares técnicos os principais pontos a serem melhorados em cada atleta;
- Participar das reuniões de planejamento;
- Prestar relatórios do desenvolvimento e preparação de atingidas, para os demais

recursos humanos envolvidos;

- Desenvolver com atletas atividades para auxiliar e melhorar o seu condicionamento físico;
- Avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;
- Elaborar relatórios para comprovação do cumprimento das metas do projeto esportivo;

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), por 12 meses do projeto, sendo R\$ 2.000,00 ao mês, incluindo a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula 4ª. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no mês seguinte à prestação de serviços, após o término do trabalho, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica. O depósito será efetuado na conta corrente pessoa jurídica a ser informada por e-mail à CONTRATANTE que tem como Titular o CONTRATADO ou por cheque nominal.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 5ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional da área do objeto deste contrato, a qualquer momento, para isso manter o conteúdo atualizado de cada aula, mediante a diário de classe.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete em realizar o pagamento conforme cláusulas 3ª e 4ª do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(a) promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, conforme plano de trabalho em anexo, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 07 (sete) dias úteis, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir:

- Endereço eletrônico da CONTRATANTE: aavlp@hotmail.com
- Endereços eletrônicos do CONTRATADO: marcellgrigolin@gmail.com

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço restante.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O presente contrato entrará em vigor a partir da assinatura desse instrumento e terá vigência de 12 meses.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 13ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

DO SIGILO

Cláusula 14ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento.